

Erinaldo de Sousa
Câmara Municipal de Prata - PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
10.853.844/0001-39
Recebido: 17/04/24



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

Câmara Municipal da Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

DE 08 A

E 17 / 04 / 24 às 20:30 Horas

[Signature]
PRESIDENTE

Projeto de Lei Ordinária nº 36 /2024.

Autor: José Erinaldo de Sousa.

"Regulamenta o funcionamento de som automotivo conhecido como "Paredão de Som", salvo exceções expressas, nas vias Públicas do Município de Prata-PB e dá outras providências."

O Vereador **José Erinaldo de Sousa**, no uso de suas atribuições e em consonância com os arts. 46, I; 115 e 108 - a, do regimento interno, traz a plenário para apreciação o seguinte projeto de Lei Ordinária:

Projeto de Lei Ordinária nº _____ /2024.

Art. 1º - Fica vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como "Paredão de Som" e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, parques e demais logradouros públicos que integrem o perímetro urbano do Município de Prata-PB, com exceção das hipóteses descritas nesta lei.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

Parágrafo Único - Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do Art. 5º desta Lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

Art. 3º - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se “Paredões de Som” todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 4º - A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 5º desta Lei.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O valor da multa será de 100 (cem) vezes o valor da UVPM, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 1.000 (mil) vezes o valor da UVPM.

§ 3º - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para a conta única do Município de Prata.

Art. 6º - Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental e com a devida licença emitida pela Secretaria de meio ambiente, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I - Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II - Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente, desde que com previa requisição e autorização da Secretaria de Meio Ambiente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

III - Utilizada na Publicidade sonora, bastando, nesse caso especificamente, atender a legislação ambiental.

IV - Em eventos particulares, devendo o município providenciar, através do órgão competente, teste de pressão sonora que deverá ser realizado com aparelho apropriado.

Art. 7º - Fica a Secretaria do Meio Ambiente autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei devendo notificar todos os estabelecimentos comerciais do município.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria do Meio Ambiente, autorizada a realizar parcerias ou convênios com os órgãos de trânsito e Meio Ambiente nas esferas municipal, estadual e federal, com a Polícia Militar e Civil, e com o Ministério Público, tendo em vista o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei deverá entrar em vigor num prazo de 90 (noventa dias), após a sua, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Prata-PB, 11 de março de 2024.


José Erinaldo de Sousa
Vereador Proponente